



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Fis. 136

CERTIDÃO

CERTIFICADO que o doc. Indicação nº 07/2023
foi apresentado na fase do Pequeno Expediente da 12ª sessão
Ordinária, realizada no dia 27/02/2023.

Evelyn de Brito Almeida
Diretora Geral

PROTOCOLO

Nº 0136/2023
Data 15 / 02 / 20 23
Hrs: 11 Min.: 43
CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

INDICAÇÃO Nº 07/2023
DE 15/02/2023

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal a análise para confecção de Projeto de Lei para implantação da licença-prêmio aos servidores públicos municipais de Comodoro.

Os Vereadores signatários, INDICAM, na forma regimental e depois de levar ao conhecimento do Soberano Plenário, ao Excelentíssimo Senhor **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, a análise para elaboração de proposta legiferante destinada à implantação da licença-prêmio aos funcionários públicos do nosso município.

Esta fruição é a praxe em quase todas as esferas da República Federativa do Brasil, sendo que em Mato Grosso, tal medida integra de forma maçante, os municípios.

Sugiro como paradigma os parâmetros adotados pelo governo de nosso Estado, que prevê em seu Estatuto, em linhas gerais, que a cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, o servidor terá direito a três meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, que a cada 30 dias poderão ser parcelados em até três etapas de 10 dias, duas vezes de 15 dias, ou, ainda, duas parcelas, sendo uma de 10 e outra de 20 dias. Também havendo a



Fis. 137
2

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

possibilidade de se tirar 30 ou 60 dias corridos ou até mesmo o período integral do benefício, 90 dias.

Tal legislação prevê, que no caso do fracionamento, deverá haver um intervalo mínimo de 10 dias entre as etapas de parcelamento da licença-prêmio e das férias e que além do salário, o servidor receberá o valor do cargo em comissão ou função de confiança, se for o caso.

O que se vislumbra é que, conforme própria adução do Secretário de Planejamento e Gestão, o Governo tem aprimorado a lei e facilitado para que o servidor usufrua esse benefício.

Com o estabelecimento de novas diretrizes para a gestão de pessoal, beneficia-se e valoriza-se o servidor público e dinamiza-se a administração.

A licença-prêmio é uma das maneiras fazendárias de valorizar e premiar o servidor público que foi assíduo, não sofreu penalidades e não se afastou do trabalho, permitindo ao trabalhador a possibilidade de tirar esse período para descansar e voltar ao trabalho com as energias renovadas. Isso é qualidade de vida para eles.

Por tais razões, indicamos o aqui presente.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.


Alan Sidney Viotto Silva
Bancada PODEMOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Fis. 138
3


Wender Bier de Souza
Presidente


Zacarias Gonçalves da Silva
Vice-Presidente


Gleyscler Belussi Ribeiro
1ª Secretária


Antoninho Vardelei Câmara
2º Secretário

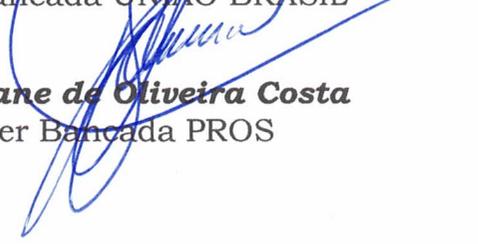

Ozimar M. da S. do C. de Souza
3º Secretário


Ronaldo Rodrigues de Andrade
4º Secretário


Nalberto Júlio da Silva
Líder Bancada PSB


Eliano Domingo José Bridi
Líder Bancada UNIAO BRASIL


Paulo Sérgio Bezerra
Líder Bancada PODEMOS


Robervane de Oliveira Costa
Líder Bancada PROS

